CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N. 1658/2023

Excelentíssimo Senhor
Vereador Rodrigo Costa Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de
ARAGUARI

Senhor Presidente,

O vereador que a este subscreve vem, respeitosamente, requerer após ouvido o Plenário na forma regimental, o envio de ofício ao senhor Prefeito do Município, Renato Carvalho Fernandes, encaminho em anexo Anteprojeto de Lei, para sua elaboração e apreciação que: “ Dispõe sobre a implantação do programa Kit lanche para pacientes que fazem tratamento de saúde fora do Municipio de Araguari.”

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal Araguari, Estado Minas Gerais, sala das sessões, 02 de maio de 2023.

SEBASTIÃO JOAQUIM VIEIRA -PSL
VEREADOR

Documento Eletrônico
Assinado digitalmente com certificação ICP-Brasil.
Para verificar a validade: https://verificador.iti.gov.br/

APROVADO____15____votos
REPROVADO ___-___ votos
DEFERIDO (-)
Sala das sessões, em 02/05/2023

Página de assinaturas do Processo Legislativo Eletrônico

PROPONENTES

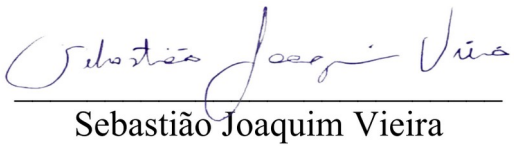

Sebastião Joaquim Vieira

DOCUMENTO DIGITAL ASSINADO DIGITALMENTE. PARA OBTER ESTE DOCUMENTO, ACESSE sapl.araguari.mg.leg.br/materia/11575

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO DE LEI N. _____/2023

"Dispõe sobre a implantação do programa Kit lanche para pacientes que fazem tratamento de saude, fora do municipio de Araguari."

A Câmara Municipal de Araguari, estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Municipio de Araguari atraves do orgão competente deverá proporcionar o Kit lanche aos pacientes do SUS (Sistema Unico de Saúde) que fazem tratamento em outros municipios e se utilizam do transporte público municipal.

Paragrafo Único. O kit lanche deverá assegurar uma alimentação balanceada que venha suprir as necessidades dos pacientes.

Art. 2º A distribuição e montagem dos kits ficarão sob a responsabilidade do setor de transporte e da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º O kit lanche também será disponibilizado ao acompanhante do paciente, limitado a 01 (um) acompanhante por paciente transportado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 02 de maio de 2023.

Sebastião Joaquim Vieira – PSL
Vereador

JUSTIFICATIVA

Diariamente pacientes da rede básica de saúde do nosso municipio são transportados para outras cidades para tratamento médico. Muitas das vezes essas viagens transportam pessoas que não possuem recursos para se alimentar durante a viagem e seguem para o tratamento em jejum, ficando ate a tarde quando retornam sem se alimentar.